

ILMO(A). SR(A). PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE



RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE EM INABILITAR A EMPRESA PROVALE ENERGIA LTDA, CNPJ: 10.664.921/0001-02 NA CONCORRÊNCIA Nº 05.014/2023.

IMPETRANTE: PROVALE ENERGIA EIRELI

A empresa **PROVALE ENERGIA EIRELI**, com CNPJ sob nº 10.664.921/0001-02, sediada na cidade de Limoeiro do Norte/CE, na Rua Manoel Luís de Freitas, 2821, Boa Fé, CEP 62.930-000 e e-mail vinicius.provale@hotmail.com, por intermédio de seu bastante procurador(a) e Representante Legal o(a) Sr(a). **VINICIUS CUNHA BATISTA**, brasileiro, casado, nascido em 30/04/1978, natural de Morada Nova/CE, proprietário, portador do RG nº 2007761540-3, SSP-CE e CPF nº 815.039.703-53, residente e domiciliado à Rua Mário Mamede, 159, Apto 701, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-366, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO contra os motivos de sua inabilitação por parte da nobre Comissão de Licitação do município de NOVO ORIENTE referente à **CONCORRÊNCIA Nº 05.014/2023**, cujo objeto é a EXECUCAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA NA MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE-CE, CUSTEADOS A PARTIR DOS RECURSOS DO ESTADO DO CEARA - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS – SOP (MAPP2378), com base nos fundamentos abaixo especificados:

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
e houve
Luz*



I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso visto que a Comissão de Licitação do município de NOVO ORIENTE publicou sua decisão de inabilitar a empresa PROVALE ENERGIA LTDA, ora Recorrente, no dia 16 de novembro de 2023 e na ocasião abriu o prazo recursal por parte dos licitantes e por tal fato sendo concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para a apresentação do presente recurso administrativo, conforme previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, portanto, estamos cumprindo o prazo previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – DA SINOPSE FÁTICA

A D. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE, após análise dos documentos de Habilitação tomou a decisão de inabilitar a empresa PROVALE ENERGIA LTDA alegando, na publicação, que a Recorrente descumpriu o item 7.6.2.1.2, alínea "c", não apresentou a demonstração DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas Acumulados maculando o presente processo licitatório de desrespeito aos princípios Administrativos basilares de qualquer procedimento licitatório, sobretudo o da Legalidade, da Razoabilidade e da Competitividade, como mostraremos a diante.

III – DO MÉRITO

1. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E PERTINENTES

Como vimos, pelo conteúdo do item que motivou a equivocada inabilitação desta Recorrente, trata-se de uma mera Demonstração que poderá constar no Balanço Patrimonial, porém não é uma demonstração que figure no rol dos itens que fazem parte, conforme as Legislações Pertinentes e abaixo citadas, como sendo "na forma da lei" para apresentação do balanço em licitações. Vejamos o que o Edital assevera sobre a apresentação do balanço:

"7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal ou social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02

Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
de howe
Luz*





da sede da licitante, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta." Grifos Nossos (...)

7.6.2.1.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 7.6.2, no mínimo: (no mínimo **Balanco Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou autenticados na junta comercial da sede da licitante).” Grifos Nossos

Notemos que foi relacionado a DLPA como sendo uma demonstração a ser apresentada “na forma da lei”. No entanto, mostraremos abaixo que essa Demonstração não é necessária para apresentação de um balanço na forma da lei.

O Estatuto das Licitações reza em seu artigo 27, as exigência de documento para Habilitação em um Certame. Vejamos:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.” Grifos Nossos

Agora vejamos o que diz o Art. 31 da Lei de Licitações:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei,***

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02

Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246

vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
e houve
Luz*



que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Grifos Nossos

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, mostrado acima. Significa que o balanço deve observar o cumprimento das formalidades que TODA a legislação aplicável exige.

Isso posto, tem-se que o dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso é importante lembrar que na qualidade de lei interna do processo licitatório, o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva, detalhada e **JUSTIFICADA** conforme as legislações específicas vigentes, as condições que o Balanço deve ser apresentado.

Para tanto, vale ressaltar que os requisitos estabelecidos em Lei são “exatamente”:

1. **Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade** no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
2. Indicação do número das páginas e número do livro **onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** no Livro Diário, **acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo**, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
3. **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório** (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;
4. **Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular**, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02

Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

Haja luz
de hoje
Luz

5. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95, qual seja, "V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);"

De forma mais Resumida e objetiva:

- Balanço patrimonial do último exercício social;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;



2. DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Com o equívoco de inabilitar a Recorrente por não apresentar a DLPA a **D. Comissão atacou de forma veemente ao princípio da competitividade**, pois promoveu a inabilitação, de forma desarrazoada, de 07 (sete) potenciais participantes que poderiam propiciar a escolha de uma proposta mais vantajosa para o erário público.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório não pode ser entendido de forma absoluta. É preciso que a Comissão Julgadora se atenha ao disposto no edital, sim, mas em consonância com os demais princípios da licitação. Portanto, o princípio mencionado deve ser visto muito mais como o objetivo que se deve alcançar com aquela determinada norma do que propriamente com a letra engessada que ela carrega.

3. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido, é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.



Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja inabilitada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:



“APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #013098);” Grifos Nossos

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta será possivelmente atingida com a Recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

“Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade.” (SOUZA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74);” Grifo Nosso

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02

Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246

vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
de howe
Luz*

Portanto, considerando que a Recorrente atende perfeitamente a qualificação econômico-financeira conforme dispõe as Legislações Pertinentes para apresentação de balanço "na forma da lei" e o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.



4. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender ao **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao inabilitar 07 (sete) licitantes por uma exigência que pode ser considerada ilegal diante das legislações específicas, afronta aos princípios da Administração Pública, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

IV – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER** o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, para ao final, julgá-lo totalmente **procedente** e reformar a decisão de inabilitação da Recorrente, declarando-a plenamente **HABILITADA** a prosseguir nas demais fases da concorrência.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Limoeiro do Norte – CE, 22 de novembro de 2023.

PROVALE ENERGIA LTDA
VINICIUS CUNHA BATISTA
CPF nº 815.039.703-53
RG nº 2007761540-3 SSP-CE
Representante Legal

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



*Haja luz
e howe
Luz*

RECURSO ADMINISTRATIVO -PROVALE - NOVO ORIENTE-CE.pdf

Documento número #90a755bf-7eb1-4577-a5d7-8c8cbfc7b50e

Hash do documento original (SHA256): b7fe7309a06cd391d65e265d7e564ae549123badd1b47a72fdac1730d503b97d

Hash do PAdES (SHA256): b58c3eb09d32e224389f87bc8ab4f52a878be844fd1c690c5cdf06031f2821e9



Assinaturas

 **Vinicius Cunha Batista**

CPF: 815.039.703-53

Assinou como representante legal em 22 nov 2023 às 11:03:02

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 ago 2024

Log

- 22 nov 2023, 11:02:04 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 criou este documento número 90a755bf-7eb1-4577-a5d7-8c8cbfc7b50e. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2023 (11:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 nov 2023, 11:02:05 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.provale@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cunha Batista e CPF 815.039.703-53.
- 22 nov 2023, 11:03:02 Vinicius Cunha Batista assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 815.039.703-53. IP: 177.37.241.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.0742562 e longitude -37.9893748. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.668.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2023, 11:03:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 90a755bf-7eb1-4577-a5d7-8c8cbfc7b50e.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 90a755bf-7eb1-4577-a5d7-8c8cbfc7b50e, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 22 de novembro de 2023 às 11:03 (horário de Brasília)



Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROVALE - NOVO ORIENTE-CE - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

b33fa6754144945610615d5b5a26467a0fe90297d7856e856c15259d067f5ad6

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
RRGCCXIFYQ

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.